

## **POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS**

### **CAPÍTULO I. – OBJETIVO E ESCOPO**

**Artigo 1º** – O objetivo desta Política de Rateio de Ordens (“**Política de Rateio de Ordens**” ou “**Política**”) é estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pela ECP em relação à rateio de ordens, em linha com a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis sobre o assunto.

**Parágrafo Primeiro** – A ECP está comprometido com o cumprimento da legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis ao assunto objeto desta Política (“**Normativos**”).

**Parágrafo Segundo** – Para a consecução dos objetivos pretendidos pelos Normativos, a ECP adotará medidas que assegurem o tratamento equânime dos investidores dos diversos fundos em relação às oportunidades de compra e venda de títulos pelas carteiras dos fundos.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os fundos e carteiras administradas da ECP devem atender à Política.

### **CAPÍTULO II. – ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 2º** – Cabe à Diretoria de Risco e Compliance da ECP: (i) verificar a conformidade entre as alocações praticadas e a Política; (ii) reportar violações; (iii) manter evidência do tratamento equânime dos fundos participantes da mesma divisão de ordem.

### **CAPÍTULO III. – PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO**

**Artigo 3º** – A elegibilidade de um título a uma carteira dependerá:

- a) da Política de Investimento e dos limites regulamentares;
- b) da aprovação prévia de comitê de investimento do investidor, se houver; e
- c) da adequação do título ao mandato de risco e retorno do fundo.

### **CAPÍTULO IV. – PROCEDIMENTO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**Artigo 4º** – A ECP poderá emitir ordens para o volume agregado de títulos que planeja alocar nos seus fundos, procedendo a especificação dos comitentes no momento da liquidação.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do rateio ao mesmo preço negócios realizados que, pela indivisibilidade do lote de negociação, não possam ser especificados pelo preço médio.

## **CAPÍTULO V. – MONITORAMENTO E CONTROLES**

**Artigo 5º** - A Diretoria de Risco e Compliance monitorará os negócios realizados por todos os fundos em um mesmo título, e emitirá comunicação caso os preços alocados sejam diferentes.

**Parágrafo Único.** Independentemente do momento da especificação do comitente, esta deverá ser realizada no mesmo preço médio de todos os fundos que rateiam a mesma ordem.

## **CAPÍTULO VI. – REVISÕES DA POLÍTICA**

**Artigo 6º** - Esta Política deve ser reavaliada com frequência mínima anual.